



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.357 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DAS DOENÇAS NÃO VISÍVEIS E REGULAMENTA O USO DO COLAR DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DOENÇAS NÃO VISÍVEIS NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Quatis-RJ a política de reconhecimento e atenção às pessoas com doenças não visíveis, também chamadas de doenças invisíveis, que demandam cuidados especiais e uso de recursos de identificação para garantir sua segurança, acesso a direitos e respeito social.

**Parágrafo único.** Como instrumento de identificação voluntária e visível, o Município reconhecerá o colar ou cordão de girassol como símbolo oficial para indicar que a pessoa com doença não visível pode necessitar de atendimento prioritário, abordagem diferenciada ou auxílio específico em espaços públicos e privados, especialmente em situações de emergência ou vulnerabilidade, devendo ser respeitado por servidores, profissionais e prestadores de serviços no território municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se doença não visível aquela condição clínica crônica ou temporária, que não apresenta sinais externos evidentes, mas que pode provocar limitações físicas, psicológicas, sensoriais ou outras, e que requer cuidados específicos, tais como, mas não se limitando a:

- I. epilepsia;
- II. diabetes mellitus;
- III. doenças autoimunes;
- IV. asma;
- V. fibromialgia;
- VI. enxaqueca crônica;
- VII. doenças cardíacas silenciosas;
- VIII. doenças renais crônicas;
- IX. doenças mentais e transtornos psiquiátricos;
- X. outras condições reconhecidas por laudo médico.





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** Fica regulamentado o uso do colar de identificação para pessoas com doenças não visíveis, com as seguintes diretrizes:

- I. o colar de identificação, ou o Colar do Girassol, deverá conter informações básicas que permitam a rápida identificação da condição, instruções essenciais para atendimento em caso de emergência e contatos para comunicação imediata;
- II. o uso do colar é voluntário, mas recomendado para segurança e garantia de atendimento emergencial adequado.

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá promover campanhas de conscientização junto à população, profissionais de saúde, escolas, órgãos de segurança pública e transporte coletivo para o respeito e atenção às pessoas com doenças não visíveis e o reconhecimento do colar de identificação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de execução do bom andamento da demanda.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de novembro de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS  
Prefeito Municipal